

CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Número 017660
Data de emissão 14/03/2023
Executivo de Vendas Viviane Vallim



Contrato nº 07/2023
NUP: 61985.000144/2023-19

I - Geral

Pelo presente contrato de organização e promoção de eventos, a empresa contratante (doravante denominada EXPOSITOR/PATROCINADOR), abaixo qualificada por seu representante legal, firma o presente acordo com a empresa CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 10.432.341/0001-90 (doravante denominada ORGANIZADORA), para os serviços conjuntos de planejamento, organização e administração da feira LAAD Defence & Security 2023 (doravante denominada EVENTO) a ser realizada no Riocentro Exhibition Center (doravante denominado PAVILHÃO) no período de 11 a 14/04/2023 (PERÍODO) no Rio de Janeiro/RJ.

II - Dados da Empresa Contratante

CNPJ 18.910.028/0001-21
Razão Social AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
Nome de Divulgação AMAZUL
Contato DOUGLAS RODRIGUES SIQUEIRA
Depto.: MARKETING
Email douglas.siqueira@amazul.gov.br
Fone (Comercial) (11) 3817-7244
CEP 05581-001
Endereço AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1847
Bairro BUTANTÃ
Cidade SÃO PAULO
UF SP.
País BRASIL

III - Itens

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Item (R\$)
1	Área livre – 54m² - Pavilhão 2 - Localização D.60	54	R\$ 1.650,00	R\$ 89.100,00
2	Taxa de registro de expositor direto	1	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
3	Extintor de incêndio (PQS) - Pó Químico Seco: a base de bicarbonato de sódio com teor de 95% de agente inibidor, age por abafamento e interrupção da reação da cadeia de combustão, indicados para combater incêndios das classes B (líquidos inflamáveis) e classe C (equipamentos elétricos) por não ser condutor de eletricidade.	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
4	KVA (CONSUMO) - Interno, disponível nas áreas internas do pavilhão	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
5	Limpeza do Estande Fixa - 4 Dias - serviço fixo de limpeza de estande, onde um funcionário trabalha exclusivamente para o estande	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

6	Seguro Obrigatório	1	R\$ 810,00	R\$ 810,00
7	A taxa de Energia Obrigatória é cobrada para o período da montagem e desmontagem do evento.	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
8	A taxa de Limpeza Obrigatória é cobrada para manutenção e limpeza das áreas de circulação durante a montagem e desmontagem do evento. A taxa não inclui a remoção de entulhos e peças de madeira. As montadoras deverão pagar a taxa de limpeza por metro quadrado.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
9	Paisagismo – Vaso Médio	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
10	Estacionamento	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
11	Hidráulica (Água + Desague)	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
12	Movimentação de Carga Interna.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Total Geral (R\$)				R\$ 107.075,00

IV - Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01	11/05/2023	R\$ 107.075,00
Total Geral (R\$)		R\$ 107.075,00

COMPLIANCE E QUALIFICAÇÃO PARA EXIBIÇÃO

Os organizadores do Evento definiram a seguinte política sobre questões de conformidade, baseada na legislação brasileira:

É de exclusiva responsabilidade do EXPOSITOR/PATROCINADOR obter todas as licenças e autorizações necessárias para expor seus produtos no EVENTO. Serão realizadas auditorias de conformidade ao longo do evento e o EXPOSITOR/PATROCINADOR que descumprir esta política perderá o direito de expor.

Dependendo do território de origem do EXPOSITOR, as feiras podem estar sujeitas a regulamentos de controle de exportação de mercadorias, transferência de tecnologia, prestação de assistência técnica e atividades relacionadas ao comércio de mercadorias controladas.

Por essa razão, exige-se que o EXPOSITOR/PATROCINADOR, cujas atividades possam ser afetadas por esses regulamentos, tenha todas as licenças exigidas.

A. CONFORMIDADE E QUALIFICAÇÃO PARA EXIBIÇÃO

Equipamentos, serviços, documentações e formas de promoção e exibição visual do EXPOSITOR/PATROCINADOR devem estar de acordo com:

1. a lei do território onde o evento é realizado;
 2. a lei do território de origem do EXPOSITOR/PATROCINADOR.
- O EXPOSITOR/PATROCINADOR deve estar ciente dos controles comerciais vigentes para a exportação para fora do país de origem ou para movimentação das mercadorias entre países estrangeiros. A inobservância dos controles comerciais configurará infração aos termos e condições do EVENTO.

B. MERCADORIAS E SERVIÇOS PROIBIDOS

As mercadorias e serviços abaixo descritos são proibidos no EVENTO. Essa proibição também se aplica a todas as formas de promoção e publicidade, incluindo a distribuição de brochuras ou material promocional nos estandes, catálogos, impressos ou em formato eletrônico, ainda que não haja a intenção de comercializá-

las. Quaisquer imagens dessas mercadorias estão proibidas em toda a feira:

- Mercadorias criadas para a execução de seres humanos, como forcas e guilhotinas; cadeiras elétricas; recipientes hermeticamente fechados projetados para execução pela administração de gás ou substâncias letais; sistemas de injeção de droga automática projetados para execução de seres humanos por meio de administração de uma substância química letal, assim como mercadorias que foram banidas por evidências de seu uso em tortura.
- Restrições físicas projetadas especificamente para prender seres humanos: grilhões, grilhões coletivos, correntes e algemas individuais ou braceletes com corrente, exceto "algemas ordinárias" (algemas com uma dimensão total de 150 milímetros a 240 milímetros quando fechadas, incluindo a corrente, medida da borda externa de uma algaema à borda externa da outra algaema, que não foram modificadas para causar dor física ou sofrimento), cadeiras com retentores, exceto as projetadas para pessoas com deficiência, tronco, algemas de dedo e esmagadores de dedo, incluindo algemas de dedo serradas, e cintas de choque elétrico.
- Dispositivos portáteis projetados ou modificados para controle de multidões ou autoproteção pela administração de um choque elétrico, como cassetetes de choque elétrico, escudos de choque elétrico, pistolas paralisantes e pistolas de dardos de choque elétrico, componentes especialmente projetados ou modificados para os itens acima.
- Cassetetes manuais com pontas.
- Todas as munições de fragmentação, submunições explosivas e bombas explosivas, com exceção daquelas que estão de acordo com as provisões da Declaração de Oslo. Especificamente, devem ter as características abaixo:
Cada munição contém menos que dez submunições explosivas.
Cada submunição explosiva pesa mais que quatro quilos.

Cada submunição explosiva é projetada para detectar e acertar um único alvo.

Cada submunição explosiva possui um mecanismo de autodestruição eletrônico.

- São vedadas todas as demais munições não unitárias, submunições explosivas e bombas pequenas explosivas, bem como componentes projetados especificamente para tais munições de fragmentação, submunições explosivas ou bombas pequenas explosivas. No entanto, esta exclusão não se aplica a munições convencionais que são projetadas para distribuir sinalizadores, fumaça, pirotecnia, "chaff", efeitos elétricos ou eletrônicos ou que são projetados exclusivamente para função de defesa aérea.
- Mina terrestre antipessoal (e seus componentes) que são projetados para serem detonados pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa, e capazes de incapacitar, ferir ou matar.

Caso o EXPOSITOR/PATROCINADOR seja flagrado promovendo mercadorias proibidas, será o mesmo retirado do EVENTO, sem prejuízo de possíveis implicações criminais impostas pelas autoridades competentes.

OUTRAS DEFINIÇÕES:

1. "Munições de fragmentos" significa munições convencionais projetadas para dispersar ou liberar submunições explosivas ou pequenas bombas.
 2. "Submunições explosivas" significa munições convencionais, com peso inferior a 20 quilogramas cada, que, para realizar sua função, são dispersadas ou liberadas por outra munição convencional e que são projetadas para funcionar por meio da detonação de uma carga explosiva antes, no ou após o impacto.
 3. "Pequenas bombas explosivas" significa munições convencionais, com peso inferior a 20 quilogramas cada, sem propulsão própria e liberadas por um distribuidor preso a uma aeronave e que são projetadas para funcionar por meio da detonação de uma carga explosiva antes, no ou após o impacto.
- A ORGANIZADORA se reserva no direito de tomar a decisão final a respeito da qualificação dos itens expostos e de questões de conformidade.

C. ATIVIDADES PROIBIDAS

1. A legislação de controle comercial pode afetar todos no território onde o evento é realizado, independentemente de nacionalidade. Os controles comerciais abrangem a comercialização e a negociação de mercadorias controladas entre dois países estrangeiros cuja transação é feita em um terceiro país.
2. Os controles visam atividades de "tráfego e agenciamento" que facilitam a movimentação de mercadorias militares ou paramilitares controladas, incluindo a movimentação de mercadorias para países que estão sujeitos a sanções, embargos ou outras restrições. Exige-se que todo EXPOSITOR/PATROCINADOR possua todas as licenças de controle comercial necessárias antes de realizar qualquer negócio ou atividade controlada.
3. EXPOSITOR/PATROCINADOR que promova ou exiba itens proibidos ou que realize negócios ou atividades controladas durante a exibição, quer seja abertamente ou em sigilo, estará descumprindo seu contrato com a ORGANIZADORA e renunciando ao direito de expor no EVENTO. A ORGANIZADORA tomará as devidas medidas, o que pode incluir a remoção dos equipamentos, documentações e/ou material promocional visual do estande para custódia segura. A ORGANIZADORA comunicará o descumprimento às autoridades competentes no país onde o evento é realizado e no país de origem do exibidor. As autoridades poderão realizar investigações e até mesmo propor ação penal contra o EXPOSITOR/PATROCINADOR. O estande poderá ser fechado imediatamente, e o EXPOSITOR/PATROCINADOR não terá direito a qualquer reembolso de eventual valor pago à ORGANIZADORA.

4. O EXPOSITOR/PATROCINADOR cujo propósito exclusivo ou predominante é a importação para revenda imediata não serão autorizados a exibir.

5. A ORGANIZADORA se reserva o direito de tomar a decisão final a respeito da qualificação dos itens a serem expostos e de questões de conformidade.

6. Serão realizadas auditorias de conformidade antes e durante o evento para garantir que equipamentos, serviços, documentações e todas as demais formas de promoção visual estejam de acordo com as regras acima.

D. ITENS PERIGOSOS, ARMAS DE FOGO E EQUIPAMENTOS PERIGOSOS

Qualquer EXPOSITOR/PATROCINADOR que, no curso de seus negócios, fabrica, vende, transfere, repara, testa, certifica ou expõe para venda ou transferência ou possui para venda, reparo, teste ou certificação qualquer arma de fogo ou munição, precisa primeiro obter as licenças necessárias para exibir tal equipamento junto às autoridades competentes no território em que o evento é realizado. Qualquer EXPOSITOR/PATROCINADOR que tente exibir ou vender qualquer arma de fogo ou munição sem o certificado e licenças apropriados deverá retirar-se do evento, sem prejuízo de sofrer possíveis sanções pelas autoridades competentes

E. REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DE EXPOSITOR/PATROCINADOR

Todas as pessoas que participarão do evento, incluindo funcionários do estande, representantes, convidados, prestadores de serviço (construção do estande e serviços) e pessoal de segurança do EXPOSITOR que trabalharão nos estandes e que se utilizam das áreas comuns, devem realizar o registro prévio para participar do evento. É de responsabilidade do EXPOSITOR/PATROCINADOR confirmar a idoneidade de todas as pessoas que venham a inscrever-se para participar do evento. Todo EXPOSITOR/PATROCINADOR deve informar à ORGANIZADORA a presença de funcionários de segurança particular ou funcionários de segurança da própria empresa que possam estar no local durante o evento. O EXPOSITOR assume a responsabilidade pela idoneidade dos seus funcionários de segurança. Os funcionários de segurança, empregados pelo EXPOSITOR, têm atuação apenas nas áreas contratadas pelo EXPOSITOR, não sendo permitido atuarem em quaisquer outras áreas do Evento.

F. TERMOS E CONDIÇÕES

1. DEFINIÇÕES

Nos termos e condições presentes, as expressões abaixo devem ter os seguintes significados:

- **Regulamentos Adicionais** significa os regulamentos emitidos pelo operador do pavilhão em relação à Exposição realizada no mesmo.
- **Acordo** significa o acordo firmado entre o EXPOSITOR/PATROCINADOR e a ORGANIZADORA, por meio do Contrato de Organização e Promoção de Eventos, o Manual do Expositor e os Regulamentos Adicionais.
- **Cobranças de Taxas** significa cobrar as taxas obrigatórias e ou opcionais contratadas pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR e cobradas pela ORGANIZADORA nos termos do Acordo.
- **Período de Desmontagem** significa o período para remoção de todos os itens expostos e Estandes do Local.
- **Mercadoria Exposta** significa qualquer artigo descrito pelo EXPOSITOR e permitido pela ORGANIZADORA a ser exposto.
- **Exposição** significa a Exposição conforme contratada no Pacote Espaço.
- **EXPOSITOR/PATROCINADOR** significa qualquer entidade ou pessoa a quem o Pacote Espaço na Exposição ou Patrocínio deve estar atribuído nos termos do Acordo, incluindo funcionários, prestadores de serviços e agentes.

- **Manual do Expositor** significa manual com informações da ORGANIZADORA ao EXPOSITOR/PATROCINADOR em relação à Exposição.
- **Período de Montagem** significa o período de montagem dos estandes e itens expostos no local.
- **ORGANIZADORA** significa CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA e suas subsidiárias e/ou outras apontadas por estas para organizar a Exposição junto com seus agentes, prestadores de serviços e trabalhadores.
- **Pacote Espaço** significa espaço contratado pelo EXPOSITOR (área contratada) junto a ORGANIZADORA, assim como os serviços de promoção e organização do evento que podem incluir, mas não necessariamente limitados a, identificação, convite, credenciamento, recepção de visitantes, delegações e autoridades, imprensa, primeiros socorros no evento, convites para o evento e funções, serviços de limpeza, segurança e alimentação, layout da exposição, sinalização e inclusão em materiais impressos relacionados. Informações adicionais serão disponibilizadas pela equipe de eventos e fornecidas no Manual do Expositor.
- **Patrocínio** significa itens para exposição de marcas ou merchandising, contratados pelo PATROCINADOR junto a ORGANIZADORA, assim como os serviços de promoção e organização do evento que podem incluir, mas não necessariamente limitados a, identificação, convite, credenciamento, recepção de visitantes, delegações e autoridades, imprensa, convites para o evento e funções, sinalização e inclusão em materiais impressos relacionados. Informações adicionais serão disponibilizadas pela equipe de eventos e fornecidas no Manual do Expositor.
- **Estandes** significa todas as construções efetuadas no Local contratado.
- **Local** significa o Pavilhão da Exposição no qual a feira será realizada.
- **Operador do pavilhão** significa o operador do Pavilhão em conjunto com seus agentes, empregados e trabalhadores.

2. DATAS, DURAÇÃO E HORÁRIOS DO EVENTO

(a) De 11 a 14 de abril de 2023.

(b) Cerimônia de abertura:

- Dia 11 - 09h00.

(c) Horários de abertura e fechamento da feira:

- Dia 11 - de 09h00 às 18h00;
- Dia 12 - de 10h00 às 18h00;
- Dia 13 - de 10h00 às 18h00;
- Dia 14 - de 10h00 às 17h00.

(d) Período de montagem:

- De 06 à 10 de abril.

(e) Período de desmontagem:

- Dias 15 e 16 de abril.

3. CONTRATAÇÃO DE PACOTE ESPAÇO

3.1 Solicitações para contratação de Pacote Espaço devem ser feitas por meio de contato com a equipe comercial da ORGANIZADORA. Um acordo vinculativo entrará em vigor apenas quando ambas as partes tiverem assinado o contrato físico ou digitalmente.

3.2 As Partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que possuem poderes para firmar o presente instrumento, estando obrigadas por todos os seus termos e condições.

4. OCUPAÇÃO DO ESTANDE

4.1. Por força do presente contrato, a ORGANIZADORA autoriza o EXPOSITOR a ocupar o espaço contratado para a montagem de seu estande, com o objetivo de expor seu produto ou serviço.

4.2. O EXPOSITOR deve instalar seus itens de exposição e Estandes durante o Período de Montagem e removê-los durante o Período de Desmontagem. Os Estandes não podem ser construídos no Espaço contratado se o projeto não for submetido e aprovado pela ORGANIZADORA durante o período definido no Manual do Expositor.

4.3. À ORGANIZADORA e ao Operador do Pavilhão devem ser permitidos o acesso ao Estande e ao espaço contratado em todos os momentos.

4.4. Qualquer trabalho realizado no Brasil deverá atender à Legislação Brasileira em vigor. Isto se aplica a todos os contratantes de mão de obra, o EXPOSITOR, seus agentes, prepostos, empreiteiros e subempreiteiros.

4.5. Será sustada a execução de todo trabalho que contrarie a legislação vigente. A ORGANIZADORA não será responsável por despesas extras ou atrasos disso decorrentes.

5. PAGAMENTO

5.1 O EXPOSITOR/PATROCINADOR deve pagar à ORGANIZADORA de acordo com os termos de pagamento estabelecidos no contrato de Promoção e Organização de eventos. A ORGANIZADORA se reserva o direito de impedir que o EXPOSITOR ocupe o Espaço contratado e usufrua de todo serviço de promoção e organização do evento se a ORGANIZADORA não receber os pagamentos devidos pelo EXPOSITOR antes das datas definidas no contrato.

5.2 O EXPOSITOR/PATROCINADOR deve pagar todas as outras somas devidas à ORGANIZADORA até a data de pagamento estipulada.

5.3 O EXPOSITOR, desde já, concorda em manter todo o seu material de Exposição, acessórios, máquinas, ferramentas ou outras mercadorias (ou seus agentes) à ordem da ORGANIZADORA enquanto não houver o pagamento integral das somas devidas.

5.4 Se, a menos de 14 dias da abertura da Exposição, ainda houver algum pagamento a ser feito à ORGANIZADORA, o EXPOSITOR/PATROCINADOR deverá realizá-lo via transferência bancária. A ORGANIZADORA se reserva o direito de recusar pagamentos em cheque. É vedado ao EXPOSITOR/PATROCINADOR reter qualquer pagamento devido à ORGANIZADORA, no todo ou em parte, exceto em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações avençadas neste contrato pela ORGANIZADORA e dos valores correspondentes à retenção na fonte de tributos definidos em lei.

6. PUBLICAÇÕES DA ORGANIZADORA OU DE OUTRAS MÍDIAS

6.1 A ORGANIZADORA deve estar livre para incluir, em qualquer forma de mídia criada por ela (ou em seu nome) em conexão com a Exposição, o nome, logotipo, qualquer outro material ou informação do EXPOSITOR/PATROCINADOR que tenham sido fornecidos à ORGANIZADORA pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR, asseguradas as garantias avençadas na cláusula 6.8 abaixo.

6.2 O EXPOSITOR/PATROCINADOR deve garantir a precisão das informações fornecidas no item II (Dados da Empresa Contratante), bem como dos dados e materiais fornecidos à ORGANIZADORA para exibição no Portal do Expositor, garantindo, ainda, que nenhuma informação ou material ali contido seja ofensivo, abusivo, indecente, difamatório, obsceno ou ameaçador de qualquer maneira.

6.3 O EXPOSITOR/PATROCINADOR, neste ato, concede à ORGANIZADORA e a seus subcontratados uma licença não exclusiva, global e livre de royalties para usar o nome e o logotipo do EXPOSITOR/PATROCINADOR, e qualquer outro material ou informação fornecidos pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR para serem usados estritamente na viabilização do objeto deste Contrato.

6.4 O EXPOSITOR/PATROCINADOR garante que o uso ou a posse pela ORGANIZADORA (ou seus subcontratados) do nome, logotipo e qualquer outro material ou informação fornecidos pelo

EXPOSITOR/PATROCINADOR não infringe nem infringirá os direitos de Propriedade intelectual de qualquer terceiro.

6.5 A ORGANIZADORA pode se recusar a utilizar o nome, o logotipo ou qualquer outro material ou informação a ela fornecidos, ou remover, excluir ou cobrir o nome, logotipo ou material ou informação se a ORGANIZADORA vier a saber que o nome, logotipo ou material ou informação violam a disposição contida nesta cláusula 6.

6.6 Em nenhuma circunstância a ORGANIZADORA deve ser responsabilizada perante o EXPOSITOR/PATROCINADOR por qualquer omissão, citação errada ou outros erros que possam ocorrer nas informações que receber do EXPOSITOR/PATROCINADOR na forma dos itens anteriores.

6.7 O EXPOSITOR/PATROCINADOR reconhece que a ORGANIZADORA pode continuar a usar o nome, o logotipo e qualquer outro material ou informação fornecidos pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR após o Evento em conexão com qualquer mídia criada para o Evento, para fins estatísticos, divulgação de outras edições do Evento, envio de comunicados e informativos pertinentes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.8 No que respeita à proteção de dados pessoais, as Partes ajustam as seguintes disposições:

a) Cada Parte deverá cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante denominada simplesmente "LGPD"), como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos e o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal ("Dados Pessoais").

b) Os Dados Pessoais das Partes contidos nos itens I (Geral), II (Dados da Empresa Contratante) e aqueles que serão inseridos no Portal do Expositor foram fornecidos e coletados de uma Parte à Outra com a finalidade específica de elaboração e operacionalização do presente Contrato, nos termos do inciso V, do art. 7º, da Lei 13.709/18.

c) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com as disposições da LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares (se for o caso) e garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

d) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que venha a fornecer à outra Parte sejam precisos e atualizados.

e) As Partes reconhecem que para a operacionalização do presente Contrato, além dos dados fornecidos pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR contidos no item II (Dados da Contratante) e aqueles que serão imputados pelo próprio EXPOSITOR/PATROCINADOR, sob sua responsabilidade, no Portal do Expositor, haverá, também, a coleta de dados de convidados e visitantes do Evento para atender ao seguinte propósito:

- Obter-se a identificação do Convidado ou Visitante, por meio das seguintes informações, a saber: nome completo, número do CPF/número de Passaporte, número de telefone, empresa em que trabalha, cargo e endereço eletrônico (e-mail);
- Elaborar o Crachá de Identificação, com vistas a atender a imperativos de segurança do Evento;
- Fazer divulgação de outras edições do Evento, enviando comunicados e informativos pertinentes;
- Resolver reclamações, queixas e requisições feitas pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR, Convidados e Visitantes;

• Cumprir com a legislação e demais normas e marcos regulatórios nacionais e internacionais, e responder a requisições judiciais ou administrativas do Poder Judiciário ou de órgãos do governo competentes, a exemplo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra Autoridade competente.

f) O EXPOSITOR, durante o Evento, poderá fazer uso do coletor de dados, por meio da leitura do QR Code do Crachá dos demais Expositores, Convidados e Visitantes, objeto de contratação à parte com a empresa especializada, o que lhe dará acesso aos dados (leads) coletados de outros Expositores, Convidados e Visitantes.

g) Ficam as Partes cientes que Convidados e Visitantes para ingressarem nas dependências do Evento deverão preencher e assinar o Formulário de Inscrição de Visitante do Evento, ocasião em que lhe será dada ciência de que os dados inseridos no Formulário poderão ser compartilhados entre os Expositores do Evento, mediante o consentimento opcional de leitura de seu Crachá de Identificação.

h) Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

i) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

j) Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal, devendo cada qual proteger os Dados Pessoais que estiverem em sua posse de acordo com a LGPD.

k) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

l) Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

m) Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ressalvada a condição prevista no item 6.7.

n) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato ressalvada a condição prevista no item 6.7.

o) Todo o previsto nesta Cláusula deverá ser observado com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula.

7. CANCELAMENTO PELO EXPOSITOR

Caso o EXPOSITOR:

(i) solicite suspender a contratação do Pacote Espaço após a aceitação do Organizador; ou

(ii) não cumpra as obrigações relativas ao pagamento (seja em relação às quantias devidas ou aos prazos de pagamento) detalhadas no Contrato; ou

(iii) não ocupe o Espaço contratado no momento da abertura no primeiro dia de Exposição, a ORGANIZADORA se reservará o direito (mas sem a obrigação de) considerar o Contrato rescindido, aplicar as seguintes penalidades por cancelamento e realocar o Pacote Espaço a outro EXPOSITOR:

a) OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO: Mais de 12 meses antes do primeiro dia da Exposição;

COBRANÇA DE CANCELAMENTO: 10% do valor devido no contrato;

b) OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO: Mais de 9 meses e menos de 12 meses antes do primeiro dia da Exposição;

COBRANÇA DE CANCELAMENTO: 50% do valor devido no contrato;

c) OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO: Menos de 9 meses antes do primeiro dia de Exposição;

COBRANÇA DE CANCELAMENTO: 100% do valor devido no contrato.

(iv) Se o EXPOSITOR desejar cancelar sua Inscrição para o Pacote Espaço, deverá fazê-lo por meio de notificação escrita à ORGANIZADORA, sendo certo que estará sujeita às penalidades acima descritas.

(v) Na hipótese de cancelamento da inscrição para o Pacote Espaço, o EXPOSITOR e a ORGANIZADORA devem assinar um distrato contendo pelo menos, data de início e cancelamento do contrato, valores contratados e pagos, e penalidades aplicáveis. Um acordo vinculativo entrará em vigor apenas quando ambas as partes tiverem assinado o distrato físico ou digitalmente.

8. REDUÇÃO DE ESPAÇO

Quando o EXPOSITOR solicitar uma redução de tamanho do Pacote Espaço, o EXPOSITOR deverá encaminhar tal solicitação à ORGANIZADORA por meio de notificação escrita. A ORGANIZADORA se reserva o direito de aplicar as penalidades por cancelamento estabelecidas na Cláusula 7 acima.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO EXPOSITOR

9.1 O EXPOSITOR deve:

(a) ocupar o Espaço Contratado, concluir quaisquer trabalhos necessários de acessórios do Estande, garantir a arrumação e a manutenção adequada do Estande e que todos os materiais de Exposição estejam posicionados antes do fim do Período de Montagem;

(b) manter o Espaço Contratado com arrumação e manutenção adequada e todos os materiais de Exposição abertos para a visualização, durante as horas de abertura da Exposição e não desmontar o Estande antes do fim da Exposição;

(c) remover todos os materiais de Exposição, acessórios, entulhos e outros itens do Local antes do fim do período de desmontagem;

(d) não vender, doar ou distribuir nem permitir que seja vendido, doado ou de outra forma distribuído no Espaço Contratado ou qualquer outra parte do PAVILHÃO, quaisquer alimentos e bebidas que não sejam os fornecidos pelo operador do PAVILHÃO, contratado/acordado com a ORGANIZADORA;

(e) não agir de modo a ocasionar danos, de qualquer tipo ao Local ou a qualquer pessoa ou propriedade da ORGANIZADORA, operador do PAVILHÃO ou qualquer outro EXPOSITOR ou visitante;

(f) estar em conformidade em todos os momentos com todos os regulamentos e regras aplicáveis estabelecidos no Manual do Expositor e

(g) conduzir negócios e distribuir literatura somente no Espaço Contratado e não retirar nenhum visitante do Local para outro local de negócios.

9.2 Apenas itens que estão dentro do escopo da Exposição poderão ser exibidos na Exposição ou de outra forma apresentados ou disponibilizados no Espaço Contratado.

9.3 O EXPOSITOR deve:

(a) Obter e manter em vigor uma apólice de seguro emitida por uma seguradora de primeira linha para cobrir responsabilidade civil do evento e de bens de terceiros, responsabilidade civil do empregador e riscos diversos dos equipamentos em exposição. A responsabilidade sobre os stands, bens, produtos, pessoal próprio ou prepostos, na montagem, durante ou na desmontagem do Evento, é do EXPOSITOR.

(b) O EXPOSITOR deve apresentar à ORGANIZADORA, até 10 de março de 2023, certificado do seguro e comprovação de pagamento dentro do prazo.

(c) O EXPOSITOR poderá utilizar seguro que já possua e que ofereça as coberturas necessárias à sua participação no evento.

(d) A ORGANIZADORA disponibilizará na Área Reservada ao Expositor, conforme descrito no Manual do Expositor, a possibilidade de contratação de seguro adequado ao evento junto à seguradora parceira de primeira linha.

(e) O EXPOSITOR deve informar à ORGANIZADORA (ou seu agente nomeado) imediatamente sobre quaisquer circunstâncias que deem ou possam dar origem à utilização do seguro contratado.

10. DIREITOS DA ORGANIZADORA

10. A ORGANIZADORA tem o direito de:

(a) se a circunstância o exigir, a ORGANIZADORA poderá oferecer ao EXPOSITOR um espaço que não seja aquele objeto da contratação ou até mesmo alterar o *layout* da Exposição. Se houver a redução da metragem, a ORGANIZADORA deverá reembolsar o EXPOSITOR proporcionalmente ao valor da área reduzida;

(b) recusar e retirar o ingresso de pessoa(s) do Evento, cuja presença não tenha(m) qualquer ligação com os setores abrangidos pelo Evento.

(c) retirar do Espaço Contratado ou do Pavilhão, sob o risco e custeio do EXPOSITOR, qualquer material de Exposição, acessório, máquina ou outros que estejam em desacordo com este contrato ou com o Manual do Expositor;

(d) alterar datas, horários de abertura e/ou duração das datas do Período de Desmontagem e a duração total da Exposição; e

(e) alterar ou variar estes Termos a qualquer momento ou permitir exceções em circunstâncias especiais.

11. RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO DOS EXPOSITORES

11.1 Todos os materiais de Exposição, acessórios e outros itens trazidos à Exposição pelo EXPOSITOR ou seus agentes, contratados ou outros convidados do EXPOSITOR devem estar sob responsabilidade e risco exclusivos do EXPOSITOR. A ORGANIZADORA não deve ser responsabilizada (a menos que as perdas ou os danos sejam causados comprovada e diretamente por negligência de seus funcionários) por quaisquer perdas ou danos de materiais de Exposição, acessórios ou itens, seja qual for a causa.

11.2 O EXPOSITOR deve indenizar e manter indene a ORGANIZADORA contra todas as perdas, danos, custos, encargos e despesas (incluindo danos emergentes e lucros cessantes) decorrentes ou em consequência de:

(a) qualquer violação de qualquer termo ou condição do Contrato por parte do EXPOSITOR; ou

(b) qualquer perda sofrida pela ORGANIZADORA como consequência de inadimplência ou negligência do EXPOSITOR ou qualquer de seus agentes, subcontratados, convidados ou funcionários; ou

(c) qualquer responsabilidade ou reclamação por qualquer terceiro (incluindo funcionários, contratados, agentes e convidados do EXPOSITOR) decorrentes de inadimplência ou negligência do

EXPOSITOR ou qualquer violação de qualquer termo ou condição do Contrato por parte do EXPOSITOR.

11.3 O EXPOSITOR tem responsabilidade de indenizar e manter indene a ORGANIZADORA contra todos os danos e perdas de lesões decorrentes da montagem, uso e desmontagem do estande e qualquer coisa feita no ou proveniente do Espaço Contratado causada direta ou indiretamente pelo EXPOSITOR ou por prepostos seus a qualquer título, na forma da cláusula 12.6 abaixo.

12. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZADORA E DO EXPOSITOR

12.1 A ORGANIZADORA não oferece qualquer garantia em relação à Exposição em geral e especialmente em relação à presença ou ausência ou localização de qualquer outro EXPOSITOR ou possível EXPOSITOR.

12.2 Sob nenhuma circunstância a ORGANIZADORA deve ser responsabilizada por:

- (i) despesas, custos, danos ou perdas indiretas ou consequenciais;
- (ii) lucros cessantes;
- (iii) perda de receita; ou
- (iv) perda do fundo de comércio.

12.3 A responsabilidade total das PARTES decorrente deste Contrato não poderá exceder o preço ou a remuneração paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvada a hipótese de cometimento de atos omissivos ou comissivos que resultem em danos a terceiros ou ao Pavilhão e as suas dependências durante o evento.

13. CANCELAMENTO DO ORGANIZADOR/FORÇA MAIOR

13.1 Se o Local se tornar inadequado ou indisponível para ocupação (tal decisão deve contar com absoluta discricção da ORGANIZADORA) ou se tornar impossível ou impraticável realizar a Exposição por razões além do controle da ORGANIZADORA, incluindo (sem limitação) incêndio, inundaç  o, tempestade, interven  o do governo, danos mal-intencionados, atos de guerra, atos de terrorismo, endemias, pandemias, atos de Deus, greves, motins ou qualquer outra causa, a ORGANIZADORA se reserva o direito a (mas n  o ser   obrigada):

- (a) alterar a localiza  o e/ou data da Exposi  o;
- (b) reduzir o tempo de Exposi  o;
- (c) reduzir o Per  odo de Montagem, o Per  odo de Desmontagem ou o hor  rio de abertura da Exposi  o; ou
- (d) cancelar a Exposi  o.

13.2 Nas circunst  ncias especificadas no par  grafo 13.1, as partes concordam e reconhecem que a ORGANIZADORA n  o ter   qualquer responsabilidade perante o EXPOSITOR/PATROCINADOR por reembolsos, despesas ou cobran  as adicionais ou pelo pagamento de qualquer outra perda ou dano sofrido pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR.

13.3 Se a Exposi  o for cancelada de acordo com o par  grafo 13.1 item (d), o EXPOSITOR/PATROCINADOR concorda em aceitar em total resolu  o e quita  o de todas as reivindica  es contra a ORGANIZADORA uma parcela proporcional do valor total pago por EXPOSITOR/PATROCINADOR na Exposi  o, menos todos os custos e despesas incorridas pela ORGANIZADORA relacionadas    Exposi  o, incluindo uma reserva, estabelecida a crit  rio exclusivo do Organizador, para futuras reclama  es e despesas relacionadas    Exposi  o.

13.4 No caso de a Exposi  o ser cancelada pela ORGANIZADORA por qualquer outro motivo comercial, incluindo (sem limita  o) a falta de suporte para a Exposi  o, a ORGANIZADORA reembolsar   o EXPOSITOR/PATROCINADOR por todas as despesas pagas por ele    ORGANIZADORA e o EXPOSITOR/PATROCINADOR concorda e reconhece que n  o ter   mais nenhuma reclama  o contra a ORGANIZADORA em rela  o a tal cancelamento.

14. REGULAMENTOS ADICIONAIS E PRECAU  ES CONTRA INC  NDIO

14.1 N  o s  o permitidas chamas ou produtos inflam  veis dentro da Exposi  o sem o consentimento pr  vio e por escrito da ORGANIZADORA.

14.2 O EXPOSITOR deve cumprir todos os regulamentos e requisitos estatut  rios locais e outros que afetem ou sejam aplicados    Exposi  o ou ao Local, principalmente quaisquer regulamentos contra inc  ndio. Todos os materiais devem ser n  o inflam  veis.

14.3 O EXPOSITOR deve cumprir e observar os Regulamentos adicionais e Regulamentos de adapta  o ao local, cujas c  pias podem ser disponibilizadas pela ORGANIZADORA e todas as outras instru  es e regulamentos estabelecidos pelo Operador do Pavilh  o e pela Autoridade local de tempos em tempos.

15. RESCIS  O

15.1 Sem preju  zo de quaisquer outros direitos que possa ter, a ORGANIZADORA poder   rescindir o Contrato mediante notifica  o por escrito:

- (a) se a totalidade ou parte dos valores devidos pelo EXPOSITOR/PATROCINADOR    ORGANIZADORA n  o forem pagos no prazo de catorze dias a contar das datas de vencimento (formalmente exigidas ou n  o);
- (b) se o EXPOSITOR/PATROCINADOR n  o observar e cumprir algum dos termos do Contrato;
- (c) se o EXPOSITOR/PATROCINADOR tiver sua fal  ncia decretada ou for deferida sua recupera  o judicial ou extrajudicial.
- (d) Ap  s a rescis  o, o EXPOSITOR/PATROCINADOR dever   continuar pagando    ORGANIZADORA os valores devidos relacionados ao Contrato antes da rescis  o.

16. MANUAL DO EXPOSITOR

A ORGANIZADORA dever   fornecer ao EXPOSITOR um Manual do Expositor antes do primeiro dia da Exposi  o que contenha regulamentos espec  ficos no que diz respeito    maneira e conduta a serem observadas na Exposi  o. O EXPOSITOR concorda em cumprir integralmente as disposi  es contidas no Manual do Expositor.

17. CESS  O

17.1 O EXPOSITOR/PATROCINADOR n  o poder   ceder total ou parcialmente este Contrato sem o consentimento pr  vio e por escrito da ORGANIZADORA.

17.2 A ORGANIZADORA reserva-se o direito de atribuir direitos, responsabilidades ou obriga  es sob este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa ou empresa. A ORGANIZADORA dever   notificar o EXPOSITOR/PATROCINADOR sobre qualquer cess  o. Este Contrato ser   vinculativo e obrigar   os sucessores da ORGANIZADORA e os sucessores e titulares do EXPOSITOR/PATROCINADOR.

18. ACORDO INTEGRAL

O Contrato cont  m a   ntegra do acordo entre as partes acerca de seu objeto e cancela todos os entendimentos pr  vios entre elas, verbais ou por escrito, acerca de referido objeto.

19. RELA  O ENTRE AS PARTES

A ORGANIZADORA e o EXPOSITOR/PATROCINADOR s  o partes independentes. Nada no presente Contrato far   com que uma parte seja considerada empregada, parceira em "joint-venture", s  cia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente disposto no presente Contrato, nenhuma parte ter  , tampouco declarar   para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

20. INEXEQUIBILIDADE

Se, a qualquer momento, uma ou mais disposi  es contidas no Contrato forem ou tornarem-se inv  lidas, ilegais ou inexecut  veis

em qualquer aspecto, isso não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições que permanecerão em pleno vigor e efeito.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

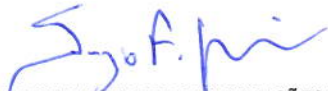
22. ASSINATURA DIGITAL

22.1 As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica e/ou digital no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A ORGANIZADORA utilizará a plataforma DocuSign para envio do presente Contrato que deverá ser assinado em conjunto com 02 (duas) testemunhas. Com a conclusão das assinaturas as Partes receberão o respectivo certificado de conclusão de assinaturas através da referida plataforma.

De Acordo

Aceitamos o Contrato Integralmente e Estamos De Acordo.

São Paulo, de 20/03 de 2023.



CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA
CNPJ: 10.432.341/0001-90

Nome: Sergio F. Jardim
Cargo: Diretor Geral
RG: 4.987.876
CPF: 838.486.148-04

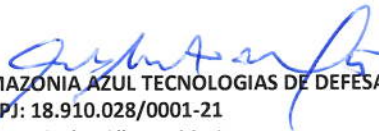


AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CNPJ: 18.910.028/0001-21

Nome: Newton de Almeida Costa Neto
RG: 316.210-MB
CPF: 730.452.847-87

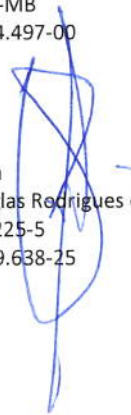


Testemunha
Nome: Viviane Vallim
RG: 29.937.274-1
CPF: 259.872.688-00



AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CNPJ: 18.910.028/0001-21

Nome: Carlos Alberto Matias
RG: 308.895-MB
CPF: 607.704.497-00



Testemunha
Nome: Douglas Rodrigues de Siqueira
RG: 30.644.225-5
CPF: 318.559.638-25